



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

ESCOLHA DA MODALIDADE

1 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

(art. 6º, XXIII, h, da Lei Federal nº 14.133/21)

<p>1.1 - FORMA DE CONTRATAÇÃO</p>	<p><input type="checkbox"/> Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, Y, da Lei Federal nº 14.133/21.</p> <p><input type="checkbox"/> Dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.</p> <p><input type="checkbox"/> Dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, Y, da Lei Federal nº 14.133/21.</p> <p><input type="checkbox"/> Pregão eletrônico.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Concorrência.</p>
<p>1.2 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Menor preço.</p> <p><input type="checkbox"/> Maior desconto.</p>
<p>1.3 - JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE</p>	<p>Por se tratar de contratação cujo valor estimado se enquadra nos limites legais para esta modalidade, além de demandar ampla participação de potenciais interessados. A Concorrência assegura maior competitividade, transparência e igualdade de condições entre os licitantes, permitindo selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Considerando a complexidade do objeto, que envolve a elaboração de projetos técnicos completos e acompanhamento de obra, a modalidade garante a participação de empresas com a devida qualificação, atendendo ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.</p>

Capinzal (SC), 27 de novembro de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE

Nome: Thays Scheuermann de Souza
Antunes

Assinatura: _____